

nada impugnação, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 135/141.

PROCESSO Nº E-07/002.14943/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Cláudio de Lima Sírío, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a autos de Infração através do parecer constante às fls. 37/42.

PROCESSO Nº E-07/515.084/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Barros e Brazilio Comércio de Metais e Reciclagem Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a autos de Infração através do parecer constante às fls. 18/25.

Id: 2189373

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 116 DE 24 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PAU BRASIL

A DIRETORA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para

composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 31.346, de 6 de maio de 2002 - Cria a Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil; e

- o Decreto Estadual nº 32.517, de 23 dezembro de 2002 - institui o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil (APABR) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- II. Associação de Esportes Radicais, Náuticos, Aventura e Ecoturismo (ASSERAD)
- III. Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio;
- IV. Associação de Moradores de José Gonçalves;
- V. Associação de Moradores de Tucuns;
- VI. Associação do Quilombo da Baía Formosa;
- VII. Associação dos Empresários da APA do Pau-Brasil (ASSEMP);
- VIII. Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Caravelas do Perú (AMPLOCAPE);
- IX. Associação Raízes;
- X. Centro de Estudo e Conservação da Natureza (CECNA);
- XI. Clube de Vôo e Desporto de Búzios (CVDB);
- XII. Colônia de Pescadores de Búzios Z-23;
- XIII. Colônia de Pescadores de Cabo Frio Z-4;
- XIV. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);
- XV. Instituto Brasileiro de Biodiversidade (BrBio);
- XVI. Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM);
- XVII. Instituto Ecológico Búzios Mata Atlântica (IEBMA);
- XVIII. Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Arraial do Cabo;
- XIX. Instituto Federal Fluminense - Campus Cabo Frio;

- XX. Instituto Escola do Mar;
- XXI. Movimento Ecoar pela Transparência e Cidadania;
- XXII. Núcleo Ecológico José Gonçalves;
- XXIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 20ª Subseção (Arraial do Cabo-Cabo Frio) e 61ª Subseção (Búzios);
- XXIV. Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios;
- XXV. Prefeitura de Cabo Frio;
- XXVI. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Búzios (SERV-BUZIOS).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2189374



AGETRANSP

Ouvidoria:

0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp